

RESPOSTAS A CONSULTAS

Data
2001.11.28

ASSUNTO:

CONJUNTO COMPLETO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. De acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (POC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89 de 21 de Novembro, e com o Decreto-Lei n.º 44/99 de 12 de Fevereiro, considera-se que um conjunto completo de demonstrações financeiras, para as entidades abrangidas pelo POC, integra os seguintes documentos, sob o ponto de vista legal:
 - a) Balanço (demonstração da posição financeira);
 - b) Demonstrações dos resultados ou do desempenho, por naturezas e por funções;
 - c) Notas anexas às demonstrações anteriores.

2. No entanto, tendo em atenção os desenvolvimentos nesta matéria, nomeadamente a anunciada adopção a nível Europeu das Normas Internacionais de Contabilidade, esta Comissão entende que aos referidos documentos seria de acrescentar a **Demonstração dos fluxos de caixa**, tendo em vista o seu interesse de ordem geral, conforme a [Directriz Contabilística n.º 14](#)-Demonstração dos fluxos de caixa, quando refere (no seu n.º 2) :

“A demonstração dos fluxos de caixa, quando apresentada juntamente com as demais peças das demonstrações financeiras, permite aos utentes melhorar o conhecimento das variações ocorridas na estrutura financeira (incluindo a liquidez e a solvabilidade) e a capacidade de gerar meios de pagamento e em que tempo, com vista, designadamente, a adaptar-se a situações de mudança e de oportunidade de mercado (flexibilidade financeira)”.

3. Quanto à necessidade da apresentação de duas demonstrações dos resultados, esta Comissão entende, de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade, que seria suficiente a

demonstração dos resultados por naturezas ou a demonstração dos resultados por funções, desde que esta também estivesse baseada directamente em registos contabilísticos adequados e fosse acompanhada da divulgação de naturezas de gastos, designadamente de amortizações do imobilizado e de custos com o pessoal.

4. No entanto, tem sido considerado que, em Portugal, a demonstração dos resultados por naturezas é a tradicional.

A demonstração dos resultados por funções, contrariamente à demonstração dos resultados por naturezas, só passou a ser exigível para certas entidades a partir de 2000, e mesmo assim em determinadas condições, isto é, desde que sejam ultrapassados os limites fixados no artigo 262º do Código das Sociedades Comerciais (conforme artigos 3º e 5º do [Decreto-Lei n.º 44/99](#) de 12 de Fevereiro).